



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAPINÓPOLIS E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Capinópolis, como órgão consultivo e deliberativo no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Turismo:

I - formular as diretrizes básicas da política de turismo;

II - promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

III - analisar todas as questões referentes ao Programa Nacional de Municipalização do Turismo;

IV - articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;

V - sugerir a assinatura de convênios para a execução de projetos de turismo envolvendo o município e outras instituições ou esferas do governo;

VI - formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura turística, prestando orientação normativa;

VII - colaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, dentre os indicados (titular e suplente), pelas instituições seguintes:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- g) Divisão de Esporte e Lazer;
- h) Associação Comercial e Industrial de Capinópolis;
- i) Câmara Municipal de Capinópolis;
- j) Destacamento Local da Polícia Militar;
- l) Rede Hoteleira de Capinópolis;
- m) Bares, Restaurantes e Similares Locais.

§ 1º - As instituições que trata este artigo terão prazo de trinta dias, a contar da convocação, para fazerem as indicações sob pena de perderem o direito à respectiva;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço prestado ao município;

§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro,

§ 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Turismo, a Presidência será assumida pelo seu suplente;

I - os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - *A Secretaria Municipal de Planejamento fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.*

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados ao turismo no município de Capinópolis, sendo administrado conjuntamente pelo Conselho e pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

I - Administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - Fimar Convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho.

IV - Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à contabilidade geral do Município, além das demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo, após submeter à consideração e verificação mensal do Conselho;

V - Transmitir ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo na área do Turismo.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

IV - Rendas provenientes de fontes não especificadas;

V - Receitas diversas provenientes de fontes aqui não especificadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, preferencialmente.

§ 2º - Quando os recursos não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, poderão ser aplicados no mercado capital, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele advirão.

Art. 11 - As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

I - Custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

II - Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;

III - Atividades que visem desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município;

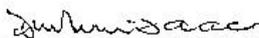
IV - Projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo a nível de município.

V - Promoção das atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VI - A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 30 de setembro de 2010.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAPINÓPOLIS E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Capinópolis, como órgão consultivo e deliberativo no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Turismo:

I - formular as diretrizes básicas da política de turismo;

II - promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

III - analisar todas as questões referentes ao Programa Nacional de Municipalização do Turismo;

IV - articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;

V - sugerir a assinatura de convênios para a execução de projetos de turismo envolvendo o município e outras instituições ou esferas do governo;

VI - formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura turística, prestando orientação normativa;

VII - colaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, dentre os indicados (titular e suplente), pelas instituições seguintes:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- g) Divisão de Esporte e Lazer;
- h) Associação Comercial e Industrial de Capinópolis;
- i) Câmara Municipal de Capinópolis;
- j) Destacamento Local da Polícia Militar;
- l) Rede Hoteleira de Capinópolis;
- m) Bares, Restaurantes e Similares Locais.

§ 1º - As instituições que trata este artigo terão prazo de trinta dias, a contar da convocação, para fazerem as indicações sob pena de perderem o direito à respectiva;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço prestado ao município;

§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

§ 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Turismo, a Presidência será assumida pelo seu suplente;

I - os membros do Conselho serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - *A Secretaria Municipal de Planejamento fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.*

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados ao turismo no município de Capinópolis, sendo administrado conjuntamente pelo Conselho e pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

I - Administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - Firmar Convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho.

IV - Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à contabilidade geral do Município, além das demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo, após submeter à consideração e verificação mensal do Conselho;

V - Transmitir ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo na área do Turismo.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

IV - Rendas provenientes de fontes não especificadas;

V - Receitas diversas provenientes de fontes aqui não especificadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, preferencialmente.

§ 2º - Quando os recursos não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, poderão ser aplicados no mercado capital, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele advirão.

Art. 11 - As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

I - Custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

II - Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;

III - Atividades que visem desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município;

IV - Projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo a nível de município.

V - Promoção das atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VI - A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 30 de setembro de 2010.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal